



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO REVISADO

(Novas adequações (alínea “f”, inciso XIII, art. 6º) realizadas com base no art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, alterada pela Lei nº 12.716, de 21/09/2012, complementada pelo art. 13 da Portaria nº 434, de 11/08/2017, DOU de 15/08/2017, e Parecer nº 59/2018/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 07/05/2018)



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

REGIMENTO INTERNO REVISADO

**(Aprovado originalmente pela Resolução nº 001, de 25 de julho de 2008,
2ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, em 25 de julho de 2008
com alterações introduzidas na 3ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 2008).
(Novas adequações (alínea “f”, inciso XIII, art. 6º) realizadas com base no art. 18-A da
Lei nº 7.827, de 27/09/1989, alterada pela Lei nº 12.716, de 21/09/2012, complementada
pelo art. 13 da Portaria nº 434, de 11/08/2017, DOU de 15/08/2017, e Parecer nº
59/2018/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 07/05/2018)**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL-SUDENE), criado pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, é órgão de Administração colegiada, instituído como instância de deliberação superior da Autarquia e de natureza permanente,

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Da Composição e das Substituições

Art. 2º. Integram o Conselho Deliberativo da SUDENE:

- I - os Governadores dos Estados da área de sua atuação;
- II - os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;
- IV - três Prefeitos de Municípios, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;
- V - três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;
- VI - três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o seu Superintendente; e

VIII - o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º - O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º - Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDENE e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 4º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os Ministros de Estado a que se refere o inciso III.

Art. 3º . Todos os Conselheiros terão direito a voto.

Art. 4º . As substituições dar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º - Os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores.

§ 2º - Os Ministros de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§ 3º - Os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do art. 2º deste Regimento, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 4º - Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

Art. 5º . Os Ministros de Estado de que trata o inciso III do art. 2º deste regimento, quando convocados, integrarão o Conselho com direito a voto.

Parágrafo único. Quando ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado da Integração Nacional, a Presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte precedência:

I – Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

II – Ministro de Estado do Planejamento ou seu suplente;



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

III – Ministro de Estado da Fazenda ou seu suplente.

SEÇÃO II

Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 6º . Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela SUDENE, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, para encaminhamento à comissão mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII - estabelecer os critérios técnicos e científicos para a delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da SUDENE;

VIII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da SUDENE, encaminhado-o à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X - definir, na área de atuação da SUDENE, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

XI - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDENE;

XII - apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor, podendo ainda delegar poderes à Secretaria Executiva, para a prática de atos de competência do Conselho.

XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE:

a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

b) definir os empreendimentos de infra-estrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional;

e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "d", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea "d", à comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

f) estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do fundo, cujo ouvidor será nomeado por proposta da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, em cujo Conselho participará, podendo exercer o direito de voz em assuntos no âmbito de suas competências quanto ao FNE; (Artigo 18-A da Lei nº 7.827/89 alterada pela Lei nº 12.716, de 21/09/2012, art. 13 da Portaria nº 434, de 11/08/2017, DOU de 15/08/2017, e item 8 do Parecer nº 59/2018/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 07/05/2018).

XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

b) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;

~~e) dispor sobre a remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento;~~ (Decreto nº 8.276 - 27/06/2014)

c) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do FDNE nos projetos de investimento; e

d) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDNE;

XV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

SEÇÃO III

Das Competências da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo

Art. 7º. A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste exercerá a função de Secretaria-Executiva do Conselho e terá como atribuições prestar apoio administrativo, técnico e institucional às atividades do Colegiado, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O Superintendente da SUDENE presidirá a Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 8º. No exercício das funções de apoio administrativo e institucional, compete à Secretaria-Executiva:

I – convocar os integrantes do Conselho Deliberativo para as reuniões trimestrais;

II – disseminar as diretrizes emanadas pelo Conselho Deliberativo para os Comitês que o integram;

III – monitorar o cumprimento das determinações exaradas pelo Conselho Deliberativo;

IV – convocar reuniões extraordinárias, conforme deliberação do Conselho.

SEÇÃO IV

Da Unidade de Apoio ao Conselho Deliberativo

Art. 9º As atividades, do Conselho terão o apoio da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, com a competência geral de apoiar o Superintendente nas suas funções de



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, bem como aos conselheiros no que diz respeito às suas atribuições no referido colegiado e coordenar os serviços de fechamento, elaboração e expedição das pautas das Reuniões do Conselho. (Decreto nº 8.276/27/06/2014)

§ 1º. Caberá ao titular da Coordenação-Geral de Gestão Institucional a atribuição de secretariar as reuniões do Conselho e especificamente: (Decreto nº 8.276/27/06/2014)

§ 2º - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e outros encargos que lhe forem cometidos pelo Superintendente da SUDENE;

Art. 10. As atividades, do Conselho terão, ainda, o apoio, do Gabinete do Superintendente, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, a ele vinculada, a qual compete:

I - supervisionar a redação das correspondências ao Conselho e assiná-la, salvo a que for privativa do Superintendente da Autarquia;

II - preparar o local das reuniões, inclusive instalação do sistema de som e gravação;

III -supervisionar a redação das Resoluções aprovadas pelo Conselho, elaborando a sua final edição e, uma vez promulgadas pelo Superintendente, proceder sua divulgação;

IV - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e outros encargos que lhe forem cometidos pelo Superintendente da SUDENE;

SEÇÃO V

Das Atribuições Específicas do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento, e:

I - presidir, com direito a voto, as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho perante as suas relações externas e internas;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;

IV - definir, em função da pauta, os Ministros de Estado a que se refere o inciso III do art. 2º deste Regimento;

V - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VI - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

- VII - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VIII - determinar a edição dos atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho;
- IX - convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, autoridades e personalidades para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- X - indicar Membros ou Suplentes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Conselho;
- XI - coordenar o uso da palavra em Plenário;
- XII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- XIII - assinar as deliberações do Conselho e as atas das sessões após a sua edição;
- XIV - resolver as questões de ordem;
- XV – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- XVI - sancionar resoluções ou adotar medidas “ad referendum” do Conselho, em casos de manifesta urgência e relevância; e,
- XVII - delegar competências, quando necessário.

Parágrafo único. As matérias aprovadas “ad referendum” de que trata o inciso XVI deverão ser precedidas de comunicação e consulta a todos os Conselheiros e discutidas e votadas na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente subsequente. **(Reunião CONDEL 17/10/08)**

SEÇÃO VI

Das Atribuições Específicas dos Conselheiros

Art. 12. Ao Conselheiro incumbe:

- I - debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao Conselho;
- II - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- III - reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- IV - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, registrando suas posições, caso julgue necessário;
- V - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou extrapauta;
- VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- VII - apresentar questões de ordem na reunião;



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

VIII - submeter ao Conselho requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões levadas ao Colegiado, observado o sigilo legal, quando for o caso, bem como requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX - propor ao Plenário o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade, conforme art. 57 deste Regimento;

X - exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada da SUDENE, pautando-se por este regimento interno.

§ 1º - No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 2º - O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º.

Art 14. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e terão a finalidade de deliberar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa, devendo ser convocadas quando solicitado pelo presidente ou por um terço dos Conselheiros.

Art. 15. O Conselho poderá reunir-se fora da sede da SUDENE, em diferentes locais da sua área de atuação ou na Capital da República.

Art. 16. O Conselho só poderá reunir-se com a maioria absoluta dos seus membros ou quando ausentes, dos respectivos suplentes, além do Presidente.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente:



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

a) à hora regulamentar, observada uma tolerância de trinta minutos, o Presidente determinará ao responsável pela ~~Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados~~ Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional da SUDENE, ou outro designado pelo seu Superintendente, o registro das presenças; e,

b) se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior: havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão e submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com as retificações, se houver, será assinada pelos Conselheiros que estiveram presentes à sessão;

III - leitura e distribuição do expediente: aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos, propostas, indicações, que porventura existam; e,

IV - exposição do Superintendente sobre as principais atividades da Secretaria Executiva: esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência e antes de ser dada a palavra a quem a solicitar, passar-se-á a apreciação do relatório da Secretaria Executiva, exposto pelo Superintendente da SUDENE.

Art. 18. Apreciadas as matérias previstas no artigo anterior, passarão a ser discutidas e votadas as matérias em pauta, constantes da Ordem do Dia:

Parágrafo único. Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência para aprovação pelo Conselho.

Art. 19. Dada a palavra a cada Conselheiro, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar os assuntos a seu cargo.

§ 1º - O Relator fará uma exposição das matérias objeto da reunião e de seus fundamentos, com a leitura das partes que interessarem ao exame, se for o caso.

§ 2º - Terminado o relato, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

§ 3º - Durante a discussão, poderão ser permitidos breves apartes, precedidos de licença do expositor, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos.

Art. 20. Se um só processo/expediente incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

Art 21. A matéria constante da Ordem do dia poderá ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

§ 1º - Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando encaminhados à mesa por escrito, antes de anunciada a discussão da matéria.

§ 2º - As partes não destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO III

Dos Debates

Art. 22. Os debates processar-se-ão ordenadamente, de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

- I – os Conselheiros deverão falar sentados;
- II – a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir palavra; e,
- III – o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 23. O Conselheiro só poderá falar:

- I – para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- II sobre matéria em debate
- III – pela ordem de inscrição;
- IV – para encaminhar votação; e,
- V – em explicação pessoal.

Art. 24. O Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo de 15(quinze) minutos no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.

§ 1º – O autor da matéria em discussão poderá falar duas vezes, a segunda por 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 2º – O autor da matéria em discussão, sempre que solicitado, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 25. Sempre que o Conselho julgar Conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este Artigo poderão ser prestados também por servidores da Secretaria Executiva ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 26. O superintendente disporá de prazo de até 30 (trinta) minutos para fazer uma exposição sobre as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 27. O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador, devendo obrigatoriamente guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes seja na exposição do Superintendente sobre as atividades da Secretaria Executiva, seja nos encaminhamentos de votação, seja em questões de ordem.

Art. 28. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria.

Art 29. O pedido de vistas poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação. O Conselheiro que tenha formulado pedido de vistas deverá apresentar seu voto, fundamentado por escrito, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vistas.

Art. 30. A concessão de vista em matéria submetida ao Conselho em regime de urgência implicará na sua retirada automática da ordem do dia ficando a discussão e votação do assunto transferidas para a próxima reunião ordinária.

Art. 31. A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, para diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Conselho.

Art. 32. As decisões do Conselho serão executadas por intermédio de sua Secretaria Executiva

Art. 33. Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho pelos seus membros deverão ser previamente estudados pela Secretaria Executiva, que emitirá parecer em cada caso.

SEÇÃO IV

Do Regime de Urgência

Art. 34. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência desde que tenha parecer prévio da Secretaria Executiva, na forma do disposto nesta seção.

§ 1º - A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

§ 2º - Esgotada a pauta ordinária, o presidente submeterá ao conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º - Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

SEÇÃO V

Das Votações

Art. 35. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 36. A votação será, em regra, simbólica, ou nominal quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Conselho a requerimento de quaisquer dos seus membros.

§ 1º – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação, poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto

Art. 37. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto do desempate.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o Conselho somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 38. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO VI

Das Questões de Ordem

Art. 39. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionadas com a discussão da matéria.

§ 2º - O prazo para formular uma questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos

Art. 40. Cabe ao Presidente resolver sobre a definição das questões de ordem



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

Art. 41. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, as quais serão lidas e submetidas à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º – Poderá ser dispensada a leitura das atas, a requerimento da unanimidade dos Conselheiros.

§ 2º - As atas serão registradas e receberão as assinaturas do Presidente e do Secretário do Conselho, com as emendas admitidas em plenário.

§ 3º - As atas informarão o local e a data de sua realização, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 42. A ata da reunião do Conselho é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade, sendo elaborada e divulgada, após aprovada, pela Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional.

Art. 43. Cada folha das atas será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

- a) brasão da República;
- b) identificação do MI, da SUDENE, e do Conselho;
- c) nº da página.

CAPÍTULO IV

**DO COMITÊ TÉCNICO PARA DISCUSSÃO PRÉVIA DA PAUTA DA
REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
(Reunião CONDEL 17/10/08)**

SEÇÃO I

Das Atribuições, Convocação, Finalidade e Composição do Comitê Técnico

Art. 44. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, por meio de Comitê Técnico, promoverá, sempre que a complexidade da pauta assim o exigir, reuniões para discussão prévia dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo da SUDENE;

§ 1º. O Comitê a que se refere o caput é instância de caráter consultivo.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

§ 2º. As reuniões do Comitê Técnico serão antecedidas do encaminhamento, aos Conselheiros, de convocação, da pauta e seus anexos, e serão realizadas previamente à reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE..

§ 3º. O Comitê Técnico terá como finalidade :

- a) antecipar as discussões sobre assuntos integrantes da pauta do Conselho Deliberativo da SUDENE;
- b) Recepcionar e analisar minutas de Proposições ou temas apresentados pelos titulares que integram o colegiado do CONDEL, para fins de incorporação à pauta a ser apreciada na reunião do CONDEL;
- c) Sugerir, quando couber, o encaminhamento de proposta de matéria para, após discussão com a Secretaria Executiva e aprovação por maioria, inserção na pauta.
- d) encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, proposta de ajuste às matérias integrantes da pauta;
- e) apreciar, sempre que possível, matérias que, pela sua urgência ou relevância, exijam aprovação “ad referendum”, observadas porém as condições estabelecidas pelo inciso XVI e parágrafo único do art. 11 deste Regimento;

§ 4º. As minutas de Proposições que venham a ser apresentadas pelas entidades integrantes do colegiado do CONDEL, ao Comitê Técnico para incorporação à pauta deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE para prévia análise.

§ 5º. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE encaminhará todas as providências necessárias à realização dos trabalhos do Comitê Técnico e das medidas dele oriundas.

SEÇÃO II

Da Presidência e Composição

Art. 45. O Comitê Técnico será presidido pelo Secretário Executivo do Conselho Deliberativo da SUDENE ou por Diretor por ele indicado, e composto por representantes indicados pelos órgãos que integram o colegiado do Conselho Deliberativo da SUDENE;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Das Emendas

Art. 46. As emendas com parecer favorável ou contrário da Secretaria Executiva serão votadas em dois grupos, englobadamente, ressalvados os destaques.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

Parágrafo único. Serão votadas uma a uma as emendas destacadas e as que tenham parecer favorável em parte.

Art. 47. As emendas deverão ser apresentadas dentro de prazos fixados pelo Conselho durante a reunião, observado cada caso.

Parágrafo único. Durante as discussões da matéria, em plenário, somente serão admitidas emendas de redação.

Art. 48. O Conselho poderá autorizar a Secretaria Executiva a proceder às necessárias alterações redacionais no texto das matérias aprovadas em plenário.

SEÇÃO II

Das Gravações

Art. 49. As sessões do Conselho serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 50. A revisão do presente Regimento poderá ter a modificação total ou de parte dele e poderá ser proposta por escrito e a qualquer tempo por iniciativa do Presidente, isoladamente, ou por solicitação de um ou mais Conselheiros;

Art. 51. A proposta de reforma, lavrada em ata, será encaminhada à SUDENE para proceder suas modificações;

Art. 52. Quando de posse das minutas de propostas, o Superintendente da SUDENE as encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, para que esta providencie a distribuição de cópia dessa proposta a todos os Conselheiros.

Art. 53. Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da proposta de que trata o Artigo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, por escrito, as emendas ou as observações que entender, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Findo o prazo tratado neste Artigo, a Unidade de Apoio do Conselho referida no **caput**, encaminhará à unidade especializada da SUDENE, a mencionada proposta



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

para que a mesma emita, dentro do mesmo prazo, parecer sobre as emendas apresentadas, incorporando ao projeto as que julgar dignas de acolhimento e dando as razões pelas quais opina pela rejeição das demais.

Art. 54. Terminados os trabalhos preparatórios, o projeto será levado ao Plenário.

Art. 55. Aprovado o projeto de reforma, dar-lhe-á a SUDENE a redação final, dentro de 10 (dez) dias úteis, seguindo os trâmites de envio de matéria aprovada, conforme este Regimento.

CAPÍTULO VII

DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO

Dos Princípios Gerais

Art. 56. Os membros do Conselho devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Conselho, com este Regimento e com os princípios da imparcialidade, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Conselho, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 57. A Ouvidoria da SUDENE estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Conselho e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes ao Colegiado e à SUDENE, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 58. Os atos do Conselho incluindo a ata da seção e as Resoluções, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 59. Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Para as decisões do Conselho serão sancionadas Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 37.

Art. 62. A Assistência Jurídica ao Conselho será exercida pela Procuradoria da SUDENE e terá as seguintes atribuições:



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

- I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;
- II - coletar dados que facilitem as deliberações do CONDEL ;
- III – apoiar juridicamente na elaboração e revisão de normas sobre as matérias que serão aprovadas pelo Conselho;
- IV - identificar problemas legais e propor soluções.

Art. 63. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, em plenário, pelo Conselho e sua publicação dar-se pelo Diário Oficial da União.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.